



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL E AMBIENTAL
Referência	2529898/2018 – PROCESSOS NULOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O setor de Dívida Ativa do CREA/MA encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos com nulidades.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO a orientação do Art.53 da Lei Federal nº 9.784/99 ao conferir a Administração o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

CAPÍTULO VI

DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 46. Os atos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcançarem a finalidade sem prejuízo para o atuado.

Parágrafo único. Não havendo prejuízo para o atuado, todos os atos processuais devem ser aproveitados.

Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:

I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo;

II - ilegitimidade de parte;

III – falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;

IV- falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;


Eng. Civ. Ramon Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

V–falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;

VI–falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas;

VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou

VIII - Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013

Art. 48. As nulidades poderão ser argüidas a requerimento do atuado ou de ofício em qualquer fase do processo, antes da decisão transitada em julgado.

Art. 49. A nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a nulidade dos atos que dele, diretamente, dependam ou sejam consequência.

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa e os motivos expostos na relação em anexo;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se a declaração da nulidade e a extinção dos processos em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2018.

Eng.Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL E AMBIENTAL
Referência	2529898/2018 – PROCESSOS NULOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA
Decisão de Câmara	C.E.E.C.A nº 737/2018

EMENTA: NULIDADES. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, analisando o processo nº **2529898/2018** do setor de Dívida Ativa do CREA/MA que encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos com nulidades. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a orientação do Art.53 da Lei Federal nº 9.784/99 ao conferir a Administração o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: **CAPÍTULO VI. DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.** Art. 46. Os atos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcançarem a finalidade sem prejuízo para o atuado. Parágrafo único. Não havendo prejuízo para o atuado, todos os atos processuais devem ser aproveitados. Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV- falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V– falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos

A




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

descritos no auto de infração; I–falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013. Art. 48. As nulidades poderão ser argüidas a requerimento do autuado ou de ofício em qualquer fase do processo, antes da decisão transitada em julgado. Art. 49. A nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a nulidade dos atos que dele, diretamente, dependam ou sejam consequência. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa e os motivos expostos na relação em anexo; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo DECIDIU pela a declaração da nulidade e a extinção dos processos em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. Encaminhe-se ao setor de Contabilidade e Dívida Ativa para as demais providencias. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, _____ de _____ de 2018.


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162




CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENG. CIVIL E AMBIENTAL

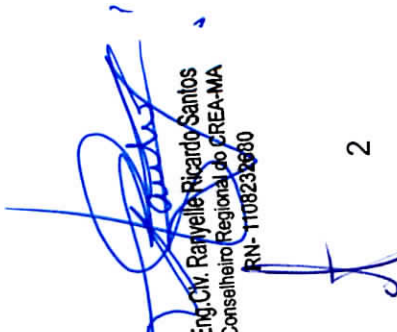
Nº	NÚMERO DO PROCESSO	CÂMARAS	MOTIVO DA NULIDADE
1.	IAC-00104774/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
2.	IAC-00104090/09	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
3.	SLZ-00109600/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
4.	IAC-00104776/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
5.	IAC-00104764/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
6.	IAC-00104775/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
7.	IAC-00104771/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
8.	IAC-00104763/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
9.	IPD-00117344/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR da Autuação
10.	BLS-00092466/09	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva


Eng. Civ. Rayella Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

11.	IAC-00104769/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
12.	PIN-00132337/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
13.	IAC-00164858/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
14.	IAC-00164928/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
15.	ICX-00136531/11	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
16.	IAC-00164857/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
17.	ICX-00136532/11	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
18.	IAC-00125261/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
19.	IAC-00164955/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
20.	IAC-00164954/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
21.	BLS-00086991/09	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
22.	ICD-00091655/09	Engenharia Civil e Ambiental	Notificação preventiva com data posterior ao Auto de infração
23.	ICD-109850/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva
24.	IAC-00164926/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de AR/Assinatura na Notificação preventiva


Eng. Civ. Rayvelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1108238690



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

25.	ICD-0091655/09	Engenharia Civil e Ambiental	Incompatibilidade de datas na Notificação Preventiva, Auto de Infração e AR da Autuação
26.	IAC-00164926/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Notificação preventiva
27.	ICD 91653/09	Engenharia Civil e Ambiental	Cartas recusadas
28.	SLZ 161519/12	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Notificação preventiva
29.	BLS 73701/08	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva
30.	ICD 91664/09	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de CNPJ
31.	IBA 119389/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva
32.	IBA 119390/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva
33.	SLZ 124229/10	Engenharia Civil e Ambiental	Cartas recusadas
34.	SLZ 133827/10	Engenharia Civil e Ambiental	Cartas recusadas
35.	SLZ 132726/10	Engenharia Civil e Ambiental	Cartas Devolvidas
36.	SLZ 169757/12	Engenharia Civil e Ambiental	Falta de previsão legal no objeto da notificação
37.	SLZ 175983/12	Engenharia Civil e Ambiental	Falta de previsão legal no objeto da notificação
38.	SLZ 176209/12	Engenharia Civil e Ambiental	Carta Recusada


Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1706232610



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

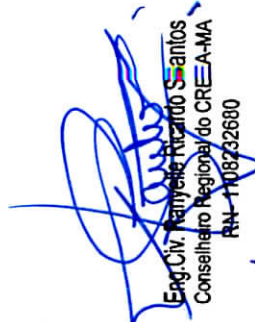
39.	SLZ 119961/10	Engenharia Civil e Ambiental	Carta Devolvida
40.	SLZ 119993/10	Engenharia Civil e Ambiental	Carta Devolvida
41.	SLZ 118325/10	Engenharia Civil e Ambiental	Carta Devolvida
42.	SLZ 118356/10	Engenharia Civil e Ambiental	Carta Devolvida
43.	SLZ 115191/09	Engenharia Civil e Ambiental	Carta Devolvida
44.	BLS 86991/09	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CPF
45.	IAC 164928/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
46.	IAC 164868/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
47.	PIN 132337/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva
48.	IAC 104769/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
49.	BLS 926669/09	Engenharia Civil e Ambiental	Objeto Nulo
50.	SLZ 109600/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva
51.	IAC 104776/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva
52.	IAC 104764/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva
53.	IAC 104775/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva


Eng. Civ. Raimyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1199232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

54.	IAC 104771/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
55.	IAC 104763/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
56.	IPD 117344/10	Engenharia Civil e Ambiental	Objeto Nulo
57.	BLS 92466/09	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CPF
58.	IAC 104774/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
59.	IAC 104090/09	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
60.	IAC-164954/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
61.	IAC-164955/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
62.	IAC-125261/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
63.	ICX-136532/11	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
64.	IAC-164857/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
65.	ICX-136531/11	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
66.	ICD-117101/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
67.	ICD-91662/09	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ
68.	SLZ-121225/10	Engenharia Civil e Ambiental	Ausência de Assinatura na Notificação preventiva/Sem CNPJ


Eng. Civ. Ranyello Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RA-1108732680

